

Proc. Administrativo 4.349/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 20/10/2023 às 14:39:09

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 504 - TERMO DE FOMENTO LAR DOS VELHINHOS

—
Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_AUTORIZACAO_DE_CONTRATACAO.pdf
B_REQUISICAO_504_FOMENTO_LAR_DOS_VELHINHOS.docx
B_REQUISICAO_504_FOMENTO_LAR_DOS_VELHINHOS.pdf
C_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf
D_PLANO_DE_APLICACAO.pdf
E_DOCUMENTOS_TERMO_FOMENTO_LAR_DOS_VELHINHOS.pdf
F_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Ofício nº 42/2023

Ubatatã, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

O Lar dos Velhinhos de Ubatatã, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 localizada na Av. João Medeiros, 2250, vem por meio deste, solicitar repasse de Emenda 40660004, no valor de R\$51.390,92, destinada para a instituição proveniente do Deputado Estadual Sargento Fahur, para atender as pessoas idosas que aqui residem.

Desde já agradecemos

Atenciosamente,

Pedro da Silva Alves
Presidente

Ao Exmº Sr
Fabio de Oliveira Dalécio
Prefeito Municipal
Ubatatã-Pr



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 504/2023

2. OBJETO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-51.390,92

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Lar Dos Velhinhos de Ubiratã
CNPJ Nº:	77.242.386/0001-72
Endereço:	Avenida João Medeiros, 2250, Ubiratã - PR

Ubiratã – Paraná, 20 de outubro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário essa secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio da realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 504/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa GND 3, destinados à estruturação da rede socioassistencial, sendo a unidade beneficiária o lar dos Velhinhos de Ubiratã.

Atendendo as finalidades estabelecidas de gastos das programações GND 3, a utilização do recurso será para pintura em determinado espaço dentro da instituição, sendo assim obtendo serviço para contratação de mão de obra e custeio para os materiais necessários, seguindo como base a Portaria STN nº 448/2002.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-51.390,92.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de: 2 (dois) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.
6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.
6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44720	1	1	O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã. O recurso será utilizado para mão de obra com materiais inclusos para pintura da entidade.	1	UN.	51.390,92	51.390,92

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis

8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Serviço(s) será de: 5 dias úteis

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado com parcela única.

Ubiratã, 20 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia Souza Lazaretti**, Secretária de Assistência Social de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 504/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatuba - PR, 20 de Outubro de 2023.

Claudineia Souza Lazaretti



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE TRABALHO - APLICAÇÃO

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional: Instituição de Longa Permanência para idosos - ILPI
Proteção Social: Especial de Alta Complexidade.

1 – DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

CNPJ

77.242.386/0001-72

ENDEREÇO

Avenida João Medeiros, nº2250 – Bairro: Recife
Ubiratã - Paraná

FONE/EMAIL

(44) 9.99843 – 0165

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Pedro da Silva Alves

CPF: 431.368.009-82

RG: 4.163.777-3

Telefone: 44-9.9981-2104

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva - 2252

Cidade: Ubiratã - PR

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

2 – SERVIÇO/PROGRAMA

NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

FAIXA ETÁRIA ATENDIDA

Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro- Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE APLICAÇÃO – 2023

Unidade de atendimento: Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos

Público alvo: Pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

Meta de atendimento mensal:

Cronograma de Desembolso Financeiro

	Descrição de Despesas	Anual
1.	<i>Pintura / Material / Mão de Obra</i>	R\$ 51.390,92
Total Geral Anual		R\$ 51.390,92

Presidente:
Pedro da Silva Alves



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.025455/2023-81
Programação SIGTV nº: 412800520230001
Ente Federado/UF: Município de Ubiratã/PR
Emenda: 202340660004
Parlamentar: Sargento Fahur
Unidade Beneficiária: Lar dos velhinhos de Ubirata

Senhor(a) Gestor(a),

1. Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3, destinados à estruturação da rede socioassistencial. - *sendo a unidade Beneficiária: LV*
2. Referimo-nos à Programação de número **412800520230001**, destinada ao Lar dos velhinhos de Ubirata, cujo recurso no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** foi disponibilizado no **Banco do Brasil, agência nº 007471, Conta Bancária nº 00027030X**, conforme ordem bancária número **2023OB803973**, para informar o que segue.
3. Consta, em anexo, no CADERNO DE APOIO TÉCNICO minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do MDS, onde poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimento/fnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RIBEIRO e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.mds.gov.br/verificacao/> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

SUPORTE DA INSTITUIÇÃO - VAGAS

Atendimento para 34 Idosos

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

24 horas

Longa Permanência / Residência

OBJETIVO UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Atendendo as finalidades estabelecidas de gastos das programações GND3, a utilização do recurso será para pintura em determinado espaço dentro da instituição Lar dos Velhinhos de Ubiratã, sendo assim obtendo serviço para contratação da realização de mão de obra e custeio para os materiais necessários, seguindo como base a Portaria STN nº448/2002.

CATEGORIA	SUBCATEGORIA
CUSTEIO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE PJ PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO


Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro- Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19>





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.859- ANO: XVIII

Página 1 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	2
PORTARIAS.....	3
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2850, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a compatibilização da receita e da despesa orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações dos anexos do PPA 2022/2025 e dos anexos da LDO de 2024, a fim de compatibilizar a receita prevista e a despesa fixada para o exercício de 2024, com os anexos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 2851, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 89.537,16 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), para fazer face às despesas abaixo discriminadas e codificadas:

Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.05 Divisão da Atenção Básica da Saúde

1030100062.059000 Manutenção das atividades de atenção básica

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (2494)..... R\$89.537,16

TOTAL.....R\$ 89.537,16

Art. 2º Como recurso para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, ficam autorizados a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior da fonte abaixo discriminada até o valor R\$ 89.537,16 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Fonte: 2494 FMS - SUS CUSTEIO – Superávit..... R\$ 89.537,16

Art. 3º Fica igualmente autorizado o poder executivo municipal a proceder as alterações dos anexos do PPA 2022/2025 e dos anexos da LDO, a fim de compatibilizar as despesas previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 2852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para fazer face às despesas abaixo discriminadas e codificadas:

Órgão.....: 16 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 16.01 Divisão de Desenvolvimento Social

08.244.0009.2.096 Apoio a entidades de assistência social

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (892).....52.000,00

TOTAL.....52.000,00

Art. 2º Como recurso para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação de receita do convênio e/ou programa, até o valor de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Fonte: 892 – FNAS – EMENDAS INDIVIDUAIS.....52.000,00

Art. 3º Fica igualmente autorizado o poder executivo municipal a proceder as alterações dos anexos do PPA 2022/2025 e dos anexos da LDO, a fim de compatibilizar as despesas previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.242.386/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1976
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO 2250	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAR.UBIRATA@OBRASVICENTINASC.M.MARINGA.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3543-1254		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 13:51:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2021/2023 DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ – OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 77.242.386/0001-72

Ata nº 300 da reunião extraordinária dos Lar dos Velhinhos de Ubiratã, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada às 15 horas do dia 16/10/2021, do ano temático: "Amigos para Servir", na sede da entidade localizada na Avenida João Medeiros, 2250, Ubiratã-Pr. Início da posse com a saudação oficial: LOUVADO SEJA O NOSSO SENHOR JESUS CRISTO! A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cujo administrador (presidente) e conselheiros fiscais que foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/06/2021, conforme ata de eleição de número 296 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Maringá, no dia 14/07/2021. A mesa foi composta pelos seguintes convidados: Csc. Ana Cláudia de Lima Santos – Presidente do Lar dos Velhinhos de Ubiratã; Csc. Maria Aparecida Petck Alencar – Presidente Conselho Central de Campo Mourão e Csc. Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, designado para secretariar os trabalhos. A reunião foi declarada aberta pela consocia Ana Cláudia de Lima Santos, com as orações regulamentares da SSVP e, em seguida convidou a Csc. Marinalva Nunes Batista para proclamar a leitura espiritual retirada do Evangelho de São Lucas capítulo 11 e veículos de 42 a 46, que foi refletida pelos presentes. Em seguida a consocia Ana Cláudia de Lima Santos, apresentou um breve balanço de sua gestão. A seguir, foi passada a palavra a presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Csc. Maria Aparecida Petek Alencar, que após fazer suas considerações convidou o presidente eleito, confrade Pedro da Silva Alves, os membros de sua diretoria nomeados, Conselho Fiscal eleitos e Conselho Gestor nomeado, para fazer a leitura do "Termo de Compromisso" que, perante a Assembleia, se comprometeram, a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social, o Regimento Interno e das decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Maringá, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. Após a Csc. Maria Aparecida Petek Alencar Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, usando das atribuições que lhe confere o regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o confrade Pedro da Silva Alves, como Presidente do Lar dos Velhinhos de Ubiratã, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, sua diretoria e conselho fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato inicia no dia 16/10/2021 e com término no dia 15/10/2023. Falou sobre os planos de trabalho da nova equipe diretiva do Lar dos Velhinhos e agradeceu a presença e confiança de todos os que o apoiaram nesse importante desafio, principalmente os seus familiares. A composição da diretoria ficou da seguinte maneira: **Presidente** – confrade Pedro da Silva Alves, brasileiro, viúvo, servidor público Municipal, portador do RG 4.163.777-3 e CPF 431.368.009-82, residente a rua Costa e Silva, 2152 (com direito a voto). **Vice Presidente** – confrade Dejalma Viana da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 4.106.690-3 e CPF 554.104.309-30, residente a rua Professor Pedro Leopoldo Beckhauser, 1180 (com direito a voto). **1º Tesoureiro** – confrade Antônio Borges Caldeira, brasileiro, casado, Assistente de Vendas, portador do RG 5.191.548-8 e CPF 637.721.409-04, residente a rua Costa e Silva, 2151 (com direito a voto). **2º**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ

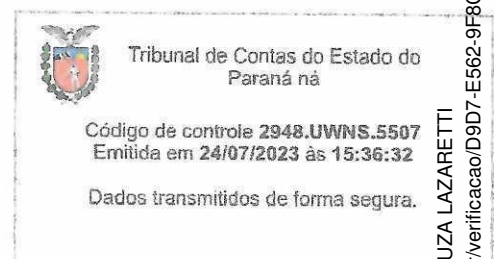
CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6404/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 17/09/2023

Código de Autenticidade: 155000922155000

UBIRATÃ EM 18/08/2023

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030500419-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

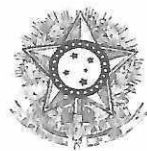
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106444453385524

Informação obtida em 12/09/2023 13:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 17622035/2023

Expedição: 27/04/2023, às 15:00:44

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lubiata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 92/76

S Ú M U L A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL DE UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE L E I:

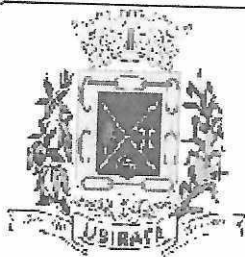
Artº 1º). Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubatã autorizado a Declarar de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL, com sede na cidade de Ubatã - Estado do Paraná, sito à Avenida João Medeiros S/Nº sendo esta vinculada ao Conselho Particular de Campo Mourão-Paraná

Artº 2º). Fica por força desta lei, isenta de Imposto Municipais pelo período indeterminado a Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil de Ubatã.

Artº 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1.976

DR. VALDEIR CLAUDINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 2119
CADASTRO N°. : 10340

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

ENDEREÇO

AV JOÃO MEDEIROS 2250
CENTRO
ASSISTENCIA SOCIAL AOS IDOSOS

ATIVIDADE

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 77.242.386/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. :

UBIRATÃ/PR, 26/01/2023

Data de Validade deste Alvará:

18/10/2023

Jocilaine Norato Claro
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecedor:
Trifaseco /80A

DATAS
DE LEITURAS

Leitura anterior
17/07/2023

Leitura atual
16/08/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
15/09/2023

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Endereço: Av Joao Medeiros - Centro

CEP: 85440-000

Cidade: Ubirata - Estado: PR

CNPJ: 77242386/0001-72

I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

98686720

CÓDIGO DO CLIENTE

27206930



NOTA FISCAL No. 55133303 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl

Chave de Acesso

4123 0804 3688 9800 0106 6600 3055 1333 0310 7047 9551

Protocolo de Autorização: 1412300039970107 - 18/08/2023 às 12:50:57+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	07/09/2023	R\$239,52

Períodos Band. Tarif.: Verde: 18/07-16/08

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.187	0,389191	461,97	20,18	83,15	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.187	0,422374	502,07	21,93	90,37	0,328370
ENERGIA INJETADA TE 08/2023	kWh	-420	0,389161	-166,95	-7,29	-30,05	0,302140
ENERGIA INJETADA TUSD 08/2023	kWh	-429	0,346830	-148,79	-7,92	0,00	0,328370
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 12/2022	kWh	-499	0,389158	-194,19	-8,48	-34,95	0,302140
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 12/2022	kWh	-499	0,346834	-173,07	-9,22	0,00	0,328370
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 01/2023	kWh	-159	0,389182	-61,88	-2,70	-11,14	0,302140
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 01/2023	kWh	-159	0,346792	-55,14	-2,93	0,00	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	75,500000	75,50			
TOTAL				239,52	3,57	97,38	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	541,02	18%	97,38
COFINS	56,64	4,3750%	2,52
PIS	66,64	0,95%	0,63

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
AGO23	1187
JUL23	1253
JUN23	1078
MAI23	835
ABR23	771
MAR23	995
FEV23	786
JAN23	687
DEZ22	510
NOV22	750
OUT22	1026
SET22	982
AGO22	1078

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0411480812	CONSUMO kWh	TP	15877	17084	1	1187
0411480812	GERAC kWh	TP	16670	17099	1	429

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/08/2023

9B50.7246.0357.C43B.6771.7891.B5E0.D81B

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Anel 1.000/21 veda o aumento da potência de geração à revelia. Se constatado, a suspensão do fornecimento deverá ser imediata. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 1000/2021. Saldo Mes no (TP) Todos os Períodos 0. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1587. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas. INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,65 E COFINS R\$2,92 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A não quitação dos débitos pode implicar em inclusão no CADIN após 45 dias de atraso.

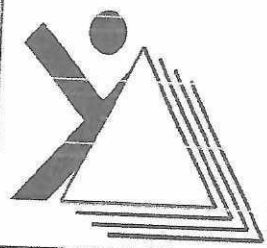
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98686720	08/2023	07/09/2023	R\$239,52



Número da fatura: FAT-01-20234967047955-39

836500000028 395201110008 001010202347 967047955398





Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubatã, com sede a Av. João Medeiros s/nº, na cidade de Ubatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2024.

Ubatã, 05 de maio de 2023.

Jaqueliney Marchi Bortoli
JAQUELINEY MARCHI BORTOLI
Presidente do CMAS

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19

Entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

C.N.P.J.: 77.242.386/0001-72

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha:

0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
Uniprime Cap	31/12/2022 3.789,78D	31/12/2021 2.553,13D
IMOBILIZADO		
BENS E DIREITOS EM USO	587.861,70D	582.911,70D
Computadores e Periféricos	556.397,11D	551.447,11D
Equipamentos Hospitalares	14.420,00D	13.220,00D
Instalações	18.045,00D	18.045,00D
Linhas Telefônicas	155.635,29D	155.635,29D
Máquinas e Equipamentos	2.130,35D	2.130,35D
Móveis e Utensílios	135.182,00D	131.432,00D
Prédios ou Edificações	142.704,62D	142.704,62D
Terrenos	21.344,85D	21.344,85D
Veículos	9.945,00D	9.945,00D
	56.990,00D	56.990,00D
BENS EM REFORMA		
Instalações	31.464,59D	31.464,59D
Materiais de Construção	28.791,72D	28.791,72D
	2.672,87D	2.672,87D
PASSIVO + PATRIMONIO SOCIAL	794.477,83C	669.161,56C
PASSIVO CIRCULANTE	17.174,47C	20.605,95C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.839,60C	6.599,92C
FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	0,00	2.718,65C
13º Salário e Encargos a Pagar	0,00	897,01C
Férias e Encargos a Pagar	0,00	1.257,15C
Salários a Pagar	0,00	564,49C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.839,60C	3.881,27C
Inss a Recolher	3.800,96C	3.562,97C
IRRF a Recolher	38,64C	318,30C
OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES	596,15C	1.267,31C
CONSELHO CENTRAL	596,15C	1.267,31C
Duodécimas Regulamentares a Repassar	596,15C	1.267,31C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.738,72C	12.738,72C
CONTAS DIVERSAS	12.738,72C	12.738,72C
Pis S/FOLHA - Exigibilidade Suspensa	12.738,72C	12.738,72C
PATRIMONIO SOCIAL	777.303,36C	648.555,61C
PATRIMONIO SOCIAL	583.611,83C	583.611,83C
PATRIMONIO SOCIAL	583.611,83C	583.611,83C
Patrimonio Social	583.611,83C	583.611,83C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	193.691,53C	64.943,78C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	193.691,53C	64.943,78C
Superávit Acumulado	193.691,53C	64.943,78C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 794.477,83 (setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE	794.477,83D	669.161,56D
DISPONIBILIDADES	201.561,53D	82.587,14D
CAIXA	155.796,35D	41.270,30D
Caixa Geral	66,83D	296,09D
BANCOS CONTAS CORRENTES	19.551,32D	4.700,25D
Banco do Brasil C/C 26556-X - Convênio	202,36D	0,00
Banco do Brasil C/C 5155-1 - Convênio	63,00D	0,00
Banco do Brasil C/C 7733-x	19.156,92D	2.416,16D
Sicredi C/C 33191-0	1,00D	1,00D
Uniprime C/C 2093-1	128,04D	2.283,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	136.178,20D	36.273,96D
BB Automático 5155-1 - Convênio	31,27D	85,86D
Sicredinvest Automatico	107.115,46D	6.617,25D
Uniprime RDC DI	29.031,47D	29.570,85D
CRÉDITOS	45.765,18D	41.316,84D
ADIANTAMENTOS	5.257,02D	1.857,15D
Adiantamento Férias a Empregados	5.257,02D	1.257,15D
Adiantamento Salários a Empregados	0,00	600,00D
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS INTERNOS A RECEBER	25.876,20D	24.640,00D
ALTINO PEREIRA DE SOUSA	848,40D	0,00
ANTENOR SARTOR	848,40D	1.540,00D
APARECIDO DE PAULA	1.272,60D	770,00D
ARLINDA MARIA DA SILVA	848,40D	770,00D
CICERO ZILIO DA SILVA	848,40D	770,00D
CLEMENTE TEIXEIRA RIBEIRO	1.272,60D	770,00D
DEUSDEDITH NASCIMENTO DA SILVA	848,40D	770,00D
FRANCISCO DE PAULA LIMA	848,40D	0,00
GERILIA LUCIANA DA SILVA	848,40D	770,00D
IZABEL ALVES EUFRAUSINO	1.272,60D	770,00D
JOSE GOMES DA SILVA	848,40D	770,00D
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0,00	1.540,00D
JOSE RODRIGUES DE SOUZA	848,40D	770,00D
LEONOR GROSSI	848,40D	0,00
LIRANDINA ALVES DUARTE	848,40D	770,00D
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0,00	770,00D
LUZIA MENDES MODESTO	848,40D	0,00
MARIA DA LUZ	848,40D	770,00D
MARIA DE LOURDES LIMA BERALDO	848,40D	770,00D
MARIA DIVINA DE REZENDE	848,40D	770,00D
MAXIMIANO DOS SANTOS	0,00	770,00D
MIGUEL VIEIRA DE CARVALHO	848,40D	1.540,00D
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	848,40D	0,00
PEDRO LOPES FERNANDES	848,40D	1.540,00D
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	848,40D	1.540,00D
ROSEMARY DOS SANTOS ALVES	848,40D	1.540,00D
SABASTIÃO VICENTE DA SILVA	848,40D	770,00D
SALVADOR DONIZETE NAZARETH	848,40D	0,00
SEBASTIÃO VIEIRA	0,00	770,00D
TEREZA CLARA DA CONCEIÇÃO	848,40D	1.540,00D
VALDECI FERREIRA LOPES	2.545,20D	0,00
WALDOMIRO DE CAMPOS FILHO	0,00	770,00D
TRIBUTOS A COMPENSAR	14.385,16D	14.281,69D
INSS a Compensar	103,47D	0,00
IRRF a Compensar	1.542,97D	1.542,97D
PIS Depósito Judicial	12.738,72D	12.738,72D
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	246,80D	538,00D
Numerários em Trânsito - Prestação de Serviço aos Internos	246,80D	538,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	592.916,30D	586.574,42D
INVESTIMENTOS	5.054,60D	3.662,72D
PARTICIPAÇÕES COOPERATIVAS DE CRÉDITO	5.054,60D	3.662,72D
Sicredi Cap	1.264,82D	1.109,59D

Entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
C.N.P.J.: 77.242.386/0001-72
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Inseticida	0,00			(850,00)	
Locações	0,00			(300,00)	
Materiais / Serviços Informática	(2.553,97)			(1.425,00)	
Materiais / Serviços Veículos	(1.011,00)			(1.690,00)	
Material de Escritório	(2.092,89)			(2.086,80)	
Material de Higiene	(149,20)			(3.828,80)	
Material de Limpeza	(27.844,46)			(27.443,70)	
Material de Uso / Consumo	(2.149,81)			(2.058,10)	
Material de Uso / Consumo Animal	0,00			(707,64)	
Seguros	(2.216,83)			(2.103,94)	
Serviços Prestado por Terceiros - PF	(12.750,00)			(8.295,33)	
Serviços Prestado por Terceiros - PJ	(2.013,05)			(2.534,83)	
Tarifas de Cartório	(217,13)			(696,56)	
Telefone e Internet	(3.061,04)			(3.522,42)	
Uniformes	0,00			(475,00)	
Utensílios de Cozinha	(40,30)	(107.893,15)		(605,76)	
MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA					
Jardinagem	(257,00)			(316,25)	
Manutenção e Conservação	(32.975,11)			(9.975,78)	
Materiais / Serviços Construção	(344,66)			0,00	
Materiais / Serviços Elétricos	(902,05)			(6.553,70)	
Materiais / Serviços Hidráulicos	0,00	(34.478,82)		(717,63)	
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES					
Ducentésimas e Meia Regulamentares	(11.615,98)	(11.615,98)		(8.750,91)	
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, REUNIÕES E ENCONTROS					
Inscrições	(30,00)	(30,00)		0,00	
DESPESAS FINANCEIRAS					
IRRF s/ Aplicação Financeira	0,00			(168,42)	
Juros Passivos	(36,26)			(14,94)	
Multas Fiscais Compensatórias	0,00			(135,10)	
Tarifas Bancárias	(1.172,93)	(1.209,19)	(155.227,14)	(1.151,53)	(193.563,83)
ASSISTENCIA SOCIAL					
ATENDIMENTO AO IDOSO					
Alimentação	(59.650,73)			(49.053,03)	
Artigo Cama / Mesa / Banho	(544,90)			(399,61)	
Desp. Médicas/Laboratoriais	(7.537,45)			(7.952,21)	
Gás de Cozinha	(5.353,00)			(4.978,00)	
Material de Consumo Hospitalar	(1.057,60)			(4.523,85)	
Material de Higiene	(23.615,60)			(489,11)	
Material de Uso/Consumo-Pessoal	(514,89)			(4.874,45)	
Medicamentos	(1.054,77)	(99.328,94)	(99.328,94)	(5.348,69)	(77.618,95)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS					
DESPESAS TRIBUTÁRIAS					
Licenciamento de Veículo	(86,50)	(86,50)		(86,50)	
OUTRAS DESPESAS					
Devolução de Convênio	(173,78)	(173,78)	(260,28)	(309,72)	(396,22)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO			128.292,03		(82.983,67)

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:06 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **E283.2631.B4E1.E648**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócios que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar à título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- VI) Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.



Artigo 9º Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10 A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11 Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12 Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13 O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14 A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;

- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15 A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença, as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18 O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro



- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócios) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição
- § 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócios) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais
- § 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.
- § 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.
- § 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.
- § 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócios) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte
- § 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto
- § 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP e do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar.



- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20 A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.



Artigo 21 A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22 São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica.



XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23 São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25 São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26 São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos.



- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários.
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata.
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas.
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais.
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente.
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27 São atribuições do 2º Tesoureiro.

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários.
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro.
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28 São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver.

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.



Artigo 29 O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos.
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação.
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral.
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes do Lar, do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Ubatuba.
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral.
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas.



- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas, e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano e Maringá da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social.



- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente.
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação.
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida.
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP.
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo.
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP.

Artigo 31 Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal

§ 1º Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Campo Mourão, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias

Parágrafo Único Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36 São fontes de recursos

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;



- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra

Artigo 38 O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Ubatã, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, ou em último caso a uma entidade pública.




- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único A dissolução ou extinção do **Lar** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim, b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39 Todos os bens patrimoniais do **Lar** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40 Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do **Lar** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Lar** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira.
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação.
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.



Artigo 42 Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44 O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46 O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47 O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.



§ 2º O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48 O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades, personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49 Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados

§ 1º O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP

Artigo 51 O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52 Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54 O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubatuba

Ubatuba, 16 de outubro de 2018.



- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



REFORMA Nº 5 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar dos Velhinhos de Ubiatá, fundado em 17/12/1975, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.242.386/0001-72 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubiatá, sob o nº de ordem 002, Livro nº A-01, em 10/06/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/10/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Ubiatá, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ubiatá, Avenida João Medeiros, 2.250- Centro - CEP. 85.440-000, Paraná.

Artigo 2º O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Ubiatá, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, insendo no Regimento Interno da instituição.
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistências material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental.
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles.

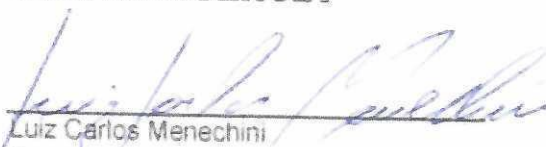


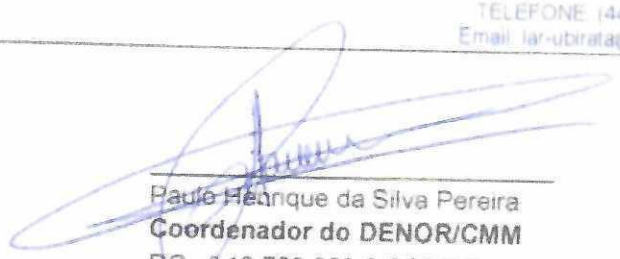

Ana Cláudia de Lima Santos
Presidente
RG 5.566.136-7 SSP/PR
CPF 795.289.459-53

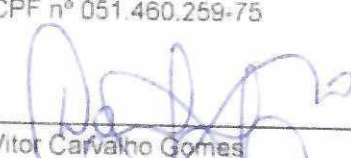

Viviane Aparecida Ferreira Neves
1ª Secretária

RG 7.538.554-4 SSP/PR
CPF nº 030.879.879-13

COM A ANUÊNCIA


Luiz Carlos Menechini
Presidente do Conselho Central
RG nº 11.393.369-5 SSP/PR
CPF nº 210.578.779-72


Paulo Henrique da Silva Pereira
Coordenador do DENOR/CMM
RG nº 10.759.389-6 SSP/PR
CPF nº 051.460.259-75


Vitor Carvalho Gomes
Presidente
Cons. Metrop. de Maringá - SSVP
RG nº 14.489.133-3 SSP/PR
CPF nº 064.211.606-70

Vistado Por

Dr. Onofre Valério Saes Jr
OAB nº 43.376/PR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0025527 - REGISTRO Nº 0000002 - AVERBAÇÃO Nº 05
LIVRO A-018 - fls 143/161
Selo nº REK70, 50x70, ZPR2u, Controle: fhvxD, MD9xK
Consulte esse selo em <http://funtarpen.com.br>
Ubiratá (PR), 29 de novembro de 2018

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00), Funerária: R\$50,00, Selo Funerária: R\$1,17, Distribuidor: R\$11,51



HOMOLOGADO



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 503/2023

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Assistência Social

SERVIDORA: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO: Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 20 de Outubro de 2023

Assinatura do fiscal do contrato

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19> e informe o código D9D7-E562-9F8C-5D19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9D7-E562-9F8C-5D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 20/10/2023 14:43:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 20/10/2023 14:51:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D9D7-E562-9F8C-5D19>

Proc. Administrativo 1- 4.349/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/10/2023 às 15:53:58

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de repasse de recurso através de Termo de Fomento a entidade Lar dos Velhinhos

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.349/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 23/10/2023 às 12:34:26

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.349/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/10/2023 às 14:10:48

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 504 - TERMO DE FOMENTO LAR DOS VELHINHOS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC50-A74B-9E73-C7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 23/10/2023 14:10:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 24/10/2023 09:51:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AC50-A74B-9E73-C7EF>

Proc. Administrativo 4- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 25/10/2023 às 09:04:07

Prezado(a), tendo em vista que o pagamento será parcela única, será necessário formalização de contrato?

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 25/10/2023 às 09:16:21

Prezada, creio que não precisa!

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Proc. Administrativo (Nota interna 25/10/2023 11:12) 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 25/10/2023 às 11:12:23

Segue certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

ESTADUAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

TRABALHISTA.pdf

____Tribunal_de_Contas_do_Estado_do_Parana_TCE_PR____.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032087241-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802104700343505

Informação obtida em 25/10/2023 08:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

7788/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:23/11/2023

Código de Autenticidade:143559515143559

UBIRATÃ EM 24/10/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 59026693/2023

Expedição: 25/10/2023, às 08:22:35

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná ná

Código de controle **8022.AWIU.0343**
Emitida em **27/09/2023** às **09:10:53**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 5- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/10/2023 às 11:14:27

—
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 6- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 25/10/2023 às 11:25:49

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, segue minuta do Termo de Inexigibilidade do referido processo para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO.docx

TERMO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4349/2023

2. OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$-51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 4.349/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2023 às 11:09:49

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 504 - TERMO DE FOMENTO LAR DOS VELHINHOS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_504_2023_2_.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 504/2023.

OBJETO: Termo de fomento que entre si celebram Município de Uiratã e Lar dos Velhinhos.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente ao termo de fomento que entre si celebram Município de Uiratã e Lar dos Velhinhos.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a

Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e também na Lei nº 13.019/14, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA57-9ECD-C660-338A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/11/2023 11:10:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA57-9ECD-C660-338A>

Proc. Administrativo 8- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2023 às 16:44:40

Segue edital assinado pela autoridade superior.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6318/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4349/2023

2. OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$-51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.01
16:43:17 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 9- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2023 às 14:05:36

Segue publicação do termo de Inexigibilidade.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1869.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.869- ANO: XVIII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6317/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO 32,5%) ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 17 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 17 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 01 de novembro de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6318/2023****1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4349/2023****2. OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS.****3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.****4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.****5. VALOR: R\$-51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).****6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/11/2023.****Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de novembro de 2023.****FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO****Prefeito de Ubatuba****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-92.372,22 (noventa e dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-153.389,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0003-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-32.672,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONSTRUTORA LIOTTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.651.304/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5585/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Revitalização da Avenida Brasil.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação a vigência do contrato em trinta dias, passando o término do mesmo para 03 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Proc. Administrativo 10- 4.349/2023

Proc. Administrativo 10- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2023 às 14:26:42

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Segue processo na integra - <https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=30eabd12bb3k30&nc=46>

Anexos:

PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_UBIRATA_Portal_da_Transparencia.pdf

Pesquisar...

Q

Processos Licitatórios

Início (<https://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
/ Processos Licitatórios (<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46>)
/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=2)	568
Concorrência Pública (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=3)	158
Inexigibilidade (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=4)	571
Pregão Presencial (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=6)	169
Dispensa de Licitação (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=7)	855
Leilão (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=8)	56
Chamada Pública (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=10)	40
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ab3kd6&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 01/11/2023

► **PROCESSO LICITATÓRIO 6318/2023 - INEXIGIBILIDADE 78/2023**

Publicação: 01/11/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Máximo: R\$-51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Objeto:

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS.

 Anexos

 **PROCESSO NA INTEGRA** (<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d6e42f28ablcd6&nc=46&id=23345401>)

🕒 Última atualização: 06/11/2023 14:21:59

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ **(44) 3543-8000**

✉ **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



🔗 **Voltar ao Site** (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min



Última Atualização: 06/11/2023 14:21:59

Proc. Administrativo (Nota interna 21/11/2023 14:57) 4.349/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 21/11/2023 às 14:57:16

Altair da Silva Pereira - SEMAD-LICIT

Prezado, segue dados bancários para transferência de Recurso.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DADOS_BANCARIO_PARA_TRANSFERENCIA_DE_RECURSO.pdf



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

NOME DA ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ: 77.242.386/0001-72 DATA DA INSCRIÇÃO: 03/08/1976

NATUREZA JURÍDICA: FILANTROPIA

ENDEREÇO: AV JOÃO MEDEIROS, 2250

CIDADE: UBIRATÃ

UF: PR

TELEFONE: (44) 998430165

E-MAIL: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Conta Corrente: 27528-X	Banco do Brasil	Agencia:0747-1	Praça para pagamento: Ubiratã
----------------------------	-----------------	----------------	-------------------------------

NOME DO PRESIDENTE:

PEDRO DA SILVA ALVES

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1984

CPF: 431.368.009-82

RG: 4.163.777-3

ÓRGÃOEXPEDIDOR/DATE: SSP/PR – 21/08/1984

TELEFONE: (44) -999812104

E-MAIL: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

MANDATO DA DIRETORIA: 16/10/2021 a 15/10/2023

UNIDADE EXECUTORA:

☒ (X) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIASOCIAL

☐ () OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

EIXO DE PROTEÇÃO: ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: ABRIGO

PÚBLICO ALVO: IDOSOS

CAPACIDADE DE ATEDIMENTO: 34

CONSELHO:

CMAS: 001/2012, DESDE 31/07/2012

CMDI: 001/2021.

Proc. Administrativo (Nota interna 22/11/2023 16:43) 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/11/2023 às 16:43:19

Boa tarde, segue contrato e termo de fomento para assinatura.

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudineia de Souza Lazare...	23/11/2023 09:42:03	1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7758-96F9-A71A-5088**



CONTRATO N.º 239/2023
PROCESSO N.º 6318/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 78/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 78/2023, com homologação em 22/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- 4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7758-96F9-A71A-5088> e informe o código 7758-96F9-A71A-5088





- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;





- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além de examinar as despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

- 9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021 que se responsabilizará por:
- I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso.





- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 03/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Município de Ubatã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.22
11:36:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente





- 5.5.** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6.** Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7.** Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8.** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10.** Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11.** Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12.** Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13.** Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14.** Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15.** Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16.** Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;





5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos





recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;





- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES





12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Contrato Nº 239/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO





16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS





21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.22
11:35:39 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7758-96F9-A71A-5088>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7758-96F9-A71A-5088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 23/11/2023 09:42:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7758-96F9-A71A-5088>

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 23/11/2023 às 08:56:52

Altair da Silva Pereira - SEMAD-LICIT

Prezado segue termo e contrato assinado.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf

TERMO_ASSINADO.pdf



CONTRATO N.º 239/2023
PROCESSO N.º 6318/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 78/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 78/2023, com homologação em 22/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubatuba.pr.gov.br



- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;



- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

- 9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;



- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).--

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 03/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.22
11:36:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito


PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, n.º 2250, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubitatã.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubitatã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;



- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.



- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;



5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubitatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;



- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES



12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Contrato Nº 239/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO



16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS



21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.22
11:35:39 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito


CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social


PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Proc. Administrativo 11- 4.349/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 08:38:18

Segue publicações do extrato do contrato e termo de fomento.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1881.pdf

1882_3_6.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 16 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontada a despesa 3200 do órgão 0503. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13674 do órgão 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

PREGÃO PRESENCIAL 144/2018

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, foi apontada a despesa 5840 do órgão 0606. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13677 do referido órgão. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5862/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFECÇÃO, CURATIVOS, EPIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionísio, no nº 55, CEP nº 81460-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas a despesa 11088 do órgão 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13671 do órgão 0605. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

ELETO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89, estabelecida à Av. Brasil, no nº 6817, CEP nº 85805-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-726,00(setecentos e vinte e seis reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6318/2023.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

VALOR: R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.349/2023 | Anexo: 1881.pdf (1/1)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.882- ANO: XVIII

Página 3 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

DINÂMICA SHOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.651.162/0001-50, estabelecida à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no nº 1011, salão 03, Bairro Santa Clara, CEP nº 13295-504, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-1.660,00(mil seiscentos e sessenta reais).

I. R. COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.502/0001-38, estabelecida à Rua Tadorna, no nº 472, sala 102, bairro novo horizonte, CEP nº 29163-318, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$-1.019,40(mil e dezenove reais e quarenta centavos).

SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.208.837/0001-42, estabelecida à Rua Congo, no nº 366, Pineville, CEP nº 83320-320, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-13.692,00(treze mil seiscentos e noventa e dois reais).

43.634.076 OSWALDO JOSE CANDATTEN, inscrita no CNPJ nº 43.634.076/0001-81, estabelecida à Rua Harald Bruno Endler, no nº 582, CEP nº 89281-003, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-9.960,55(nove mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.072.683/0001-68, estabelecida à Rua Padre Adelino, no nº 2074, CJ. 121, CEP nº 03303-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-11.800,00(onze mil e oitocentos reais).

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.309.056/0001-60, estabelecida à Rua das Hortencias, Qd 1,Lote 3, Jardim Palácios, CEP nº 74913-015, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás.

VALOR: R\$-6.903,00(seis mil novecentos e três reais).

G. M. POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.481.010/0001-97, estabelecida à Rua Ipê Amarelo, no nº 47, CEP nº 85670-000, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-5.324,00(cinco mil trezentos e vinte e quatro reais).

MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.977.771/0001-05, estabelecida à Rua Najla Carone Guedertm, no nº 820, Pagani, CEP nº 88132-150, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-27.994,90(vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

ELÉTRICA ZEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.914.445/0001-03, estabelecida à Rua Beatriz Antunes Stefanos, no nº 300, Jardim Bela Vista, CEP nº 89620-000, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-1.960,00(mil novecentos e sessenta reais).

ELETRU LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89, estabelecida à Av. Brasil, no nº 6817, CEP nº 85805-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-726,00(setecentos e vinte e seis reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), a Entidade LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.349/2023 | Anexo: 1882_3_6.pdf (1/4)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.882- ANO: XVIII

Página 4 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.349/2023 | Anexo: 1882_3_6.pdf (2/4)

116/1160



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.882- ANO: XVIII

Página 5 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Contrato Nº 239/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.349/2023 | Anexo: 1882_3_6.pdf (3/4)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.882- ANO: XVIII

Página 6 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceite pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

PEDRO DA SILVA ALVES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

K F ANTONELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.065.681/0001-01, estabelecida à Rua Vicente Machado, no nº 1305, CEP nº 85812-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretária, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.349/2023 | Anexo: 1882_3_6.pdf (4/4)